



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Livramento, Paraíba e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Das Finalidades do Plano Diretor**

Art. 1º O Plano Diretor, que integra o processo de planejamento permanente do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, compondo um conjunto de objetivos e diretrizes capazes de orientar a ação governamental e privada na gestão do espaço territorial do Município.

Art. 2º O Plano Diretor tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Livramento, mediante:

- I - implantação de processo permanente de planejamento no âmbito da administração municipal;
- II - ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de moradias, saneamento básico, sistema viário e de transportes e os demais equipamentos comunitários e serviços urbanos;
- III – distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;
- IV - promoção de políticas setoriais sustentáveis, por meio do equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente;
- V - o fomento melhoria da qualidade de vida da população, mediante a universalização do acesso à saúde, educação, cultura, habitação, saneamento básico, emprego e renda;
- VI - o estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania;

1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

VII - a busca da compatibilização do desenvolvimento local com os municípios vizinhos, visando à efetiva integração do Município de Livramento com a Região do Cariri;

VIII - a garantia de mecanismos de participação da comunidade no planejamento urbano e na fiscalização de sua execução;

IX - o estímulo ao desenvolvimento local, com ênfase as políticas específicas de incentivo à agricultura tradicional do Município.

### **Seção II**

#### **Das Funções Sociais da Cidade e da Propriedade Urbana**

Art. 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 4º A intervenção do Poder Público para condicionar o exercício do direito de propriedade urbana ao interesse comunitário tem como finalidade:

I - compensar a valorização acrescentada pelos investimentos públicos à propriedade particular;

II - adequar a densidade populacional com a correspondente utilização urbana;

III - promover o adequado aproveitamento de vazios urbanos de terrenos subutilizados, incentivando a sua ocupação dentro do perímetro urbano e reprimindo a sua retenção especulativa, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

IV - condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção do meio ambiente e de valorização do patrimônio cultural;

V - criar áreas sujeitas a regime urbanístico específico.

Art. 5º A função social do município é cumprida mediante o acesso ao direito à cidade para todos, a universalização dos acessos à moradia adequada, ao saneamento ambiental, às condições adequadas de





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

mobilidade, à infra-estrutura urbana, aos equipamentos comunitários de educação, saúde, esporte, lazer e cultura.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DIRETOR**

Art. 6º São diretrizes gerais deste Plano Diretor:

- I - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
- II - promover a integração entre os diversos setores econômicos existentes no Município;
- III - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os cidadãos;
- IV - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais e dos demais recursos naturais;
- V - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
- VI - estruturar a administração municipal com vistas a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento participativo;
- VII – ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre as políticas públicas, através da estruturação dos conselhos municipais, propiciando livre acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática da cidade;
- VIII – implantar políticas públicas voltadas à promoção da equidade, considerando sempre na sua formulação as questões ligadas ao gênero, etnia e aspectos socioeconômicos;
- IX – estimular o desenvolvimento econômico do Município, por intermédio de programas, projetos e tecnologias que valorizem os potenciais econômicos locais e promovam a diminuição das desigualdades sociais mediante a distribuição das riquezas geradas;

Art. 7º As ações estratégicas deste Plano Diretor são as seguintes:

#### **I – São ações estratégicas para a assistência social:**

- a) promoção da inserção socioeconômica dos cidadãos mediante o desenvolvimento de programas visando a geração de emprego e renda e cursos de capacitação profissionalizantes;
- b) Criação do CRAS no Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- c) construção de centro de convivência para o idoso;
- d) construção de estrutura física adequada para as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), dotando-a, inclusive, de via de acesso para portadores de necessidades especiais;
- e) aquisição de um automóvel destinado a atender as ações desenvolvidas pela secretaria de ação social;
- f) adequação dos prédios públicos com vistas a facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais;
- g) implantação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- h) implantação de centro de atendimento a pessoas vítimas de violência sexual e grupos de profissionais do sexo;
- i) Implantação dos CREAS no município;
- j) Implantação de Programas e Suplementação Alimentar, voltada ao atendimento às pessoas que estejam em situação de carência alimentar;
- l) implantação de infra-estrutura adequada ao funcionamento dos conselhos municipais, mediante a construção da Casa dos Conselhos;
- m) estruturação da Secretaria de Assistência Social, por meio da aquisição de equipamentos e veículos, ampliação da equipe técnica e promoção de cursos de capacitação.

### **II – São ações estratégicas da Secretaria de Agricultura e o desenvolvimento econômico:**

- a) promover políticas de linhas de créditos voltados ao desenvolvimento econômico dos setores primário, secundário, terciário e organizações comunitárias;
- b) implantação de viveiro de mudas nativas e frutíferas adaptáveis à região;
- c) aquisição de máquinas e implementos visando o apoio e o estímulo aos pequenos agricultores e beneficiamento das culturas trabalhadas;
- d) criação de fundo orçamentário específico direcionado as atividades da Secretaria de Agricultura;
- e) estruturação da Secretaria de Agricultura mediante a aquisição de equipamentos, veículos e capacitação dos técnicos municipais, com vistas ao aperfeiçoamento do atendimento aos agricultores;
- f) construção de espaço físico, na localidade denominada Sítio Paraíso, destinado à comercialização de animais e a realização de outros eventos voltados ao setor agropecuário;





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- g) conclusão das instalações da unidade de beneficiamento de leite e implantação de ponto de coleta e distribuição, bem como o abastecimento de água através de adutora para a usina.
- h) Firmar parceria com o MDA para construir um centro de integrado visando o fortalecimento das associações de costureiras buscando a geração de emprego e renda.
- i) Distribuição de água para famílias das comunidades que dos açudes do Salitre Russo e Estado.
- j) Construção de passagem molhada, perfuração de poços, construção de açudes.
- l) Fortalecimento da agricultura familiar nas diversas localidades da zona rural.
- m) Aquisição de uma Motoniveladora para melhorar as estradas municipais.
- n) Ampliação das estradas vicinais 30m (trinta metros) largura dentro a dentro.

### **III – São ações estratégicas para a educação, cultura, esporte e lazer:**

Desenvolvimento das ações do PES (Planejamento Estratégico da Secretaria)  
Desenvolvimento das ações do PAR (Plano de Ações Articuladas)

- a) ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas Municipais Maria Salomé de Almeida e Ministro Alcides Carneiro;
- b) aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades escolares da zona rural;
- c) construção de quadras esportivas nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural
- d) construção de quadra de esporte nas comunidades de Paus Brancos, Areias de Verão, Arius I, Carneiro, Pinhões, Zé de Barro e Olho D'água;
- e) construção de prédio destinado à Secretaria de Educação, dotado de espaço para a realização de eventos, exposições, conferências e encontros pedagógicos;
- f) construção de unidades escolares para funcionamento de creches, nas localidades do Centro, Santa Terezinha e Santo Antonio;
- g) reforma e ampliação do Estádio Municipal "Almeidinha" – Programa Esporte e Lazer da Cidade – Min dos Esp.
- h) construção de via-sacra na Serra do Cruzeiro;
- i) construção e implantação do museu histórico-cultural do Município;

5



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- j) construção de parques infantis no Centro, no Bairro Santa Terezinha e no Bairro Santo Antônio;
- l) implantação de uma política de inclusão digital por meio da informatização de todas as escolas da rede municipal e construção de laboratório de informática;
- m) desenvolvimento de projetos voltados para a educação do homem do campo;
- n) construção de um ginásio poliesportivo no Bairro Santa Teresinha;
- o) realização de censo escolar;
- p) implementação de programa voltado à realização de aulas de reforço e estudos de recuperação no contra-turno;
- q) execução de política voltada à preservação do patrimônio público e histórico do Município, especialmente, por meio da revitalização da antiga fonte luminosa da Praça Tona Leite e da preservação do antigo mercado público, bem como as praças Generosa Cecília de Jesus, e a construção das praças Laura Farias, e Clóvis Leite de Almeida.
- r) Construção de áreas de lazer para criança , adolescente, idosos e portadores de deficiência.
- s) Aquisição de veículos escolares através do Programa "Caminho na Escola".
- t) Apoio e incentivo para as Bandas: Filarmônica Nossa Senhora do Livramento a Banda Marcial Elizângela Portela de Araújo (Ministério da Cultura).
- u) Apoio, Incentivo para realização de Eventos: Reveillon, Festa de Reis, Carnaval, Forrobodó, São Pedro e Emancipação Política, Padroeira (Ministério do Turismo).
- v) Ampliar os cursos oferecidos pela UAB.
- x) Reforma e ampliação das escolas municipais.
- z) Buscar parceria com o MEC para construção de um centro de educação integrada nas escolas municipais Maria Salomé de Almeida e Ministro Alcides Carneiro.

### **IV – São ações estratégicas para infra-estrutura e serviços urbanos:**

- a) execução da política municipal de habitação voltada a erradicação das casas de taipas e universalização das condições dignas de habitabilidade para todas as camadas sociais, através de convênios com Governo Federal, como o Programa Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, Governo do Estado, bem como órgão particulares.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- b) melhoria da infra-estrutura do município, mediante a expansão das redes de abastecimento d'água, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública e telefonia rural;
- c) estímulo ao convívio social através da construção e reforma de praças públicas;
- d) ampliação e reforma do mercado público municipal;
- e) construção do matadouro público municipal;
- f) construção de rede de esgotamento sanitário nos bairros do Centro, Santa Terezinha, Santo Antonio e Clóvis Leite;
- g) pavimentação, em paralelepípedos, nos bairros do Centro (seguindo com a pavimentação até o estádio Almedinha); Santa Terezinha, (seguindo com a pavimentação até o Cruzeiro São Sebastião); Santo Antônio (seguindo com a pavimentação até o Açude do Estado) bem como nos bairros Assis Freires e Clóvis Leite; (Projeto "Rotas Turísticas" do Ministério do Turismo);
- h) implantação de sistema de drenagem pluvial nos bairros do Centro, Santa Terezinha, Santo Antonio e Clóvis Leite;
- i) execução de programa voltado à recuperação e preservação dos prédios públicos;
- j) implantação de projeto com vistas a nomear as ruas e estabelecer a numeração das casas;
- l) implantação da sinalização, horizontal e vertical, das ruas da cidade;
- m) construção e implantação de aterro sanitário e de centro de reciclagem;
- n) execução de programa de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- o) aquisição de veículo apropriado para a coleta dos resíduos sólidos;
- p) Reestruturar a Guarda Civil Municipal, bem como construir a sede própria
- q) Buscar parcerias com empresas de telefonia para instalação de telefone fixo e móvel/celular;
- r) Reforma do Mercado Público, e construção de Kioske em Praças Públicas;
- s) Incentivar e apoiar a Adutora do Cariri, bem como a transposição do rio São Francisco;
- t) Firmar parceria com os órgãos DETRAN e DENATRAN entre outros para Reestruturar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e a JARI, e
- u) Erradicar currais (criação de animais) em todo perímetro urbano.

7



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

### **V – São ações estratégicas para o meio ambiente:**

- a) promoção de campanhas educativas sobre meio ambiente, nas comunidades urbanas e rurais, bem como inserir a temática de educação ambiental nas escolas municipais;
- b) reflorestamento, com plantas nativas, de áreas em processo de desertificação;
- c) implantação de planos de manejo sustentáveis do bioma da caatinga;
- d) criação e implantação do conselho municipal de meio ambiente;
- e) estimular parcerias junto aos órgãos ambientais das esferas estadual e federal (IBAMA/SUDEMA/AESA);
- f) execução de programa voltado à recuperação da mata ciliar do Rio Livramento e Rio Taperoá;
- g) execução de programa com o objetivo de promover a arborização, com plantas nativas, da zona urbana;
- h) Buscar parcerias com a Justiça Competente e policiamento ostensivo, no sentido de controlar a poluição sonora.

### **VI – São ações estratégicas para Saúde:**

- a) Implantação do pacto nas suas três dimensões – Pacto pela vida em defesa do SUS e de gestão; possibilitando a efetivação de acordos entre as três esferas de Gestão do SUS para a reforma de aspectos instituições vigentes.
- b) Garantir o fortalecimento da Participação social articulando a promoção da cidadania como estratégia de mobilização social, tendo a questão da saúde como direito.
- c) Promoção da saúde com ênfase na atividade física regular e alimentação saudável.
- d) Assumir a Estratégia de Saúde da Família como estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica;
- e) Construir sedes âncoras das Unidades Saúde da Família I, II, III (zona urbana e rural);

(Zona Urbana: PSF I Centro, Santo Antônio Santa Terezinha);

(Zona Rural: PSF II St. Paus Brancos, Olho D'água, Matinha, Pereiro);

(Zona Rural: PSF III St. Torrões, Salitre, Pinhões);

(Zona Rural: PSF IV St. Carneiro e Farias);

(Zona Rural: PSF V St. Passagem Limpa e Cachorira);

(Zona Rural: PSF VI St. Bonito, Giral de Capim e Sussuarana);





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- f) Garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e veículos suficientes para o conjunto de ações propostas para estes serviços;
- g) Qualificação dos profissionais da Atenção Básica por meio de estratégias de educação permanente, ofertas decursos de especialização, bem como de capacitações.
- h) Construção de matadouro público com equipamentos e transportes adequados;
- i) Garantir a implementação do programa de melhoria habitacional nas zonas urbana e rural; objetivando erradicar a doença de chagas;
- j) Garantir a implementação do programa de melhorias sanitárias nas zonas urbana e rural; buscando diminuir os riscos de contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- l) Construção de uma central de velórios na zona urbana com equipamentos e veículos adequados;
- m) Construção da Sede Própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Desenvolvimento de projetos voltados à ampliação de saúde bucal;
- o) Construção do Laboratório de Ortóses e Próteses;
- p) Ampliação de construção de cisternas de placas;
- q) Construção da Sede Própria do Conselho Municipal de Saúde;
- r) Implementar Políticas públicas voltadas aos princípios do SUS, (igualdade, equidade e universalidade);
- s) Construção do HPP (Hospital de Pequeno Porte)
- t) Desenvolver o PLHIS – Programa Local de Habitação de Interesse Social

Art. 8º As ações estratégicas acima descritas serão desenvolvidas pela administração municipal, mediante integração entre os vários setores da administração municipal e a participação da comunidade diretamente envolvida.

### **CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO E DO ZONEAMENTO**

#### **Seção I Do Perímetro Urbano**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Art. 9º O perímetro urbano do Município de Livramento é o que se encontra especificado e delimitado no Mapa de Perímetro Urbano.

### **Seção II Do Macrozoneamento**

Art. 10. O macrozoneamento é constituído pelas seguintes áreas:

I - macrozona urbana;

II - macrozona rural.

Parágrafo único. O macrozoneamento previsto no caput deste artigo será o especificado nos Mapas de Zoneamento Urbano da Sede e Macrozoneamento do Município.

Art. 11. As áreas mencionadas no artigo anterior ficam assim definidas:

I - macrozona urbana é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra a infra-estrutura do Município delimitada administrativamente;

II - macrozona rural é aquela que se opõe a macrozona urbana, onde a organização do espaço caracteriza o imóvel rural, o qual se destina à exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, não podendo existir o parcelamento do solo para fins urbanos;

### **Seção III Do Zoneamento Urbano**

Art. 12 - As Zonas compreendem áreas do território municipal que merecem tratamento diferenciado na definição dos parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo.

Art. 13 - As zonas delimitadas de conformidade com o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede classificam-se em:

I - Zona Residencial;

II - Zona Comercial;

III - Zona Mista;

IV - Zona Especial de Interesse Ambiental;

V - Zona Especial de Interesse Social;

VI - Zona de Expansão Urbana;

VII - Zona Especial de Interesse do Patrimônio;

VIII - Zona Industrial.

Parágrafo Único. Para fins de planejamento das ações municipais, dentro do perímetro urbano, as zonas denominadas no caput deste artigo são delimitadas com base nas seguintes características:

I - topografia;

II - condições ambientais e de infra-estrutura;

III - disponibilidade de equipamentos e serviços urbanos;

IV - ocupação urbana existente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL**

Art. 14. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Livramento adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, especialmente:

- I – lei do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- II - gestão orçamentária participativa;
- III - planos setoriais de assistência social, educação, habitação, saneamento básico e saúde;
- IV - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- IV - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- VI - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- VII - regularização fundiária de áreas urbanas.

#### **Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, do IPTU Progressivo e da Desapropriação, Sanção**

Art. 15. O Poder Público Municipal, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 16. As áreas de aplicação dos instrumentos previstos nesta lei e no art. 5º do Estatuto da Cidade encontra-se estabelecidas no Mapa de Zoneamento Urbano.

§ 1º É considerado solo urbano não edificado as glebas com áreas superiores a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) localizados no perímetro urbano da cidade, onde o coeficiente de aproveitamento for igual a zero.

§ 2º É considerado solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 25% da sua área, excetuando:

11



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

I - imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercerem suas finalidades;

II - imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

III - imóveis utilizados como estacionamento de veículos.

§ 3º É considerada não utilizada todo tipo de construção no perímetro urbano que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída, desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 4º Os proprietários serão notificados, nos termos da lei específica a ser editada pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Lei municipal específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias sobre a tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 18. Decorridos os cinco anos sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei municipal específica, baseada no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instrumento.

### **Seção II Da Gestão Democrática da Cidade**

Art. 19. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias:

I - Conferência Municipal da Cidade;

II - Conselho Municipal da Cidade,

III - audiências públicas;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

V - demais conselhos setoriais de políticas públicas;





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Art. 20. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada permanentemente pelo Poder Executivo.

Art. 21. As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão, ordinariamente, a cada três anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por representantes de entidades acadêmicas situadas no Município de Livramento, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores, movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo Único. Poderão participar das Conferências Municipais todos os munícipes e o órgão responsável por sua convocação é o Conselho Municipal da Cidade.

**Seção III**  
**Do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 22. Para garantir a gestão democrática da cidade, fica criado o Conselho Municipal da Cidade, que deverá ser instituído no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 23. São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor:

I - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;

II - analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o Município;

III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

V - acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

VI - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

VII - elaborar e aprovar regimento interno

VIII - executar a política habitacional do Município, nos termos da lei nº 11.124/2005

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município.

Art. 24. O Conselho Municipal da Cidade, de caráter consultivo, deve:



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

I – ser constituído por 40% de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e 60% de representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, conforme decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo;

II - ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de três anos;

III - reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre;

IV - receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo de 05 (cinco) anos após a sua entrada em vigor.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo empreender as ações necessárias ao pleno cumprimento da legislação federal no tocante a:

I - criação do fundo e do conselho municipal de habitação de interesse social e elaboração do plano municipal de habitação, nos termos da Lei nº 11.124/05;

II – elaboração do plano municipal de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/07.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Paraíba, em 14 de Novembro de 2008.




  
**José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima**  
**Prefeito Constitucional**



**LIVRAMENTO - PB**  
Zona Urbana

**Mapa do Sistema Viário**  
Pavimentação das Vias

**LEGENDA**













-  Via Pavimentada
-  Via com Pavimento em Execução
-  Via sem Pavimentação



**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Uso e Ocupação do Solo**

**LEGENDA**

-  Área Verde
-  Área de Lazer
-  Lote Comercial
-  Lote Misto
-  Lote Institucional
-  Lote Residencial Tipo A
-  Lote Residencial Tipo B
-  Lote Residencial Tipo C
-  Lote Residencial Tipo D
-  Loteamento Irregular
-  Ocupação Espontânea Em Expansão
-  Vazios Urbanos





# LIVRAMENTO - PB

## Zona Urbana

# Mapa de Evolução Urbana

LEGENDA (décadas)

|         |             |
|---------|-------------|
| 14 a 40 | 70 a 80     |
| 40 a 50 | 80 a 90     |
| 50 a 60 | 90 a 2000   |
| 60 a 70 | 2000 a 2007 |







**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**



**Mapa de Problemas Ambientais**

**LEGENDA**

-  Problema de Drenagem Pluvial
-  Aterro Sanitário Controlado





**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Problemas Ambientais**

**LEGENDA**




 Esgoto Contaminado

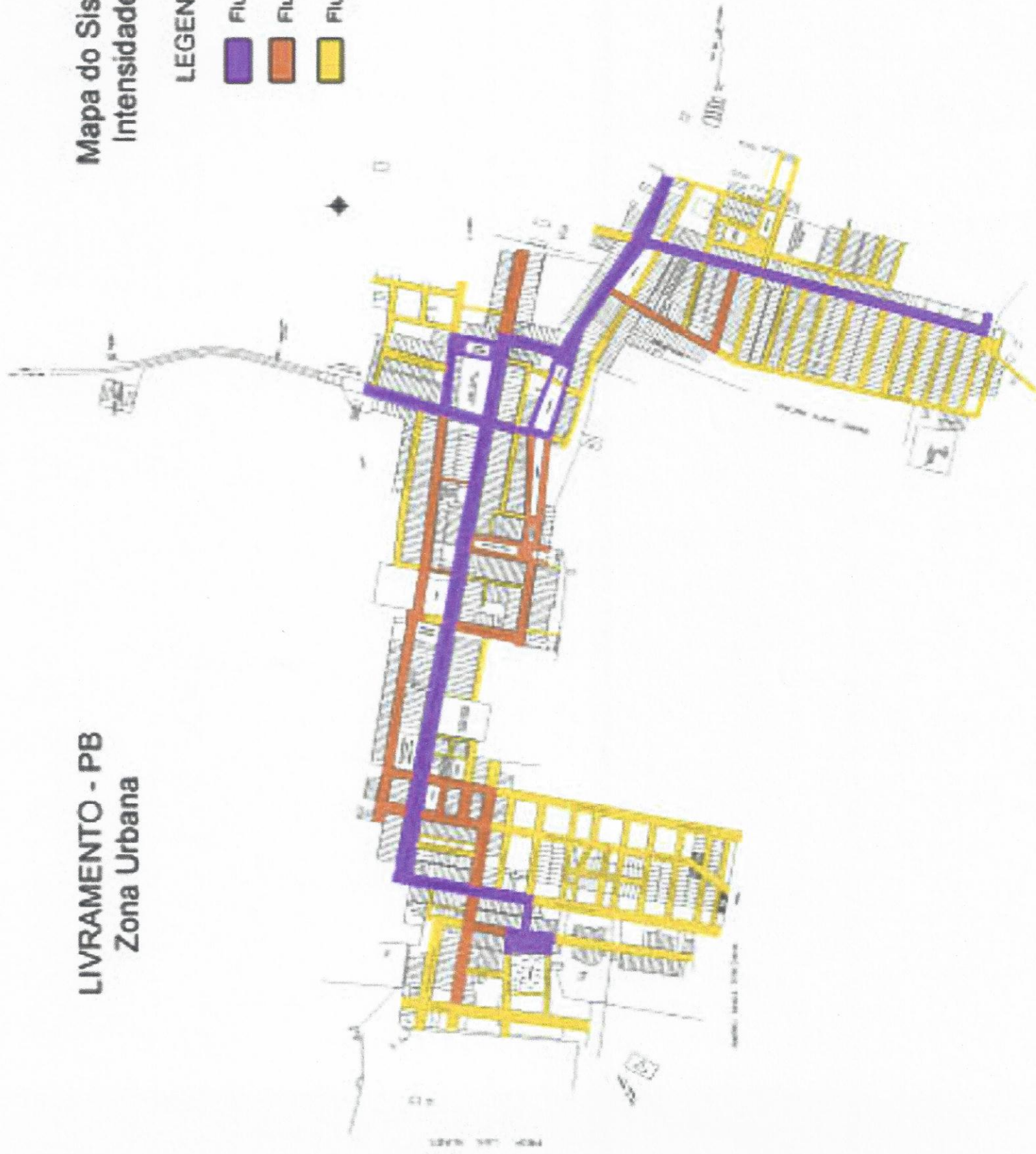


**LIVRAMENTO - PB**  
Zona Urbana

**Mapa do Sistema Viário**  
Intensidade de Fluxo

**LEGENDA**

-  Fluxo Alto
-  Fluxo Médio
-  Fluxo Baixo





LIVRAMENTO - PB  
Zona Urbana

Mapa do Sistema Viário  
Hierarquização das Vias

LEGENDA

- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local



**LIVRAMENTO - PB**  
Zona Urbana

**Mapa de Delimitação dos Bairros**

**LEGENDA**

-  Bairro Assis Freire
-  Bairro Clóvis Leite de Almeida
-  Bairro Santa Terezinha
-  Bairro Santo Antônio
-  Centro



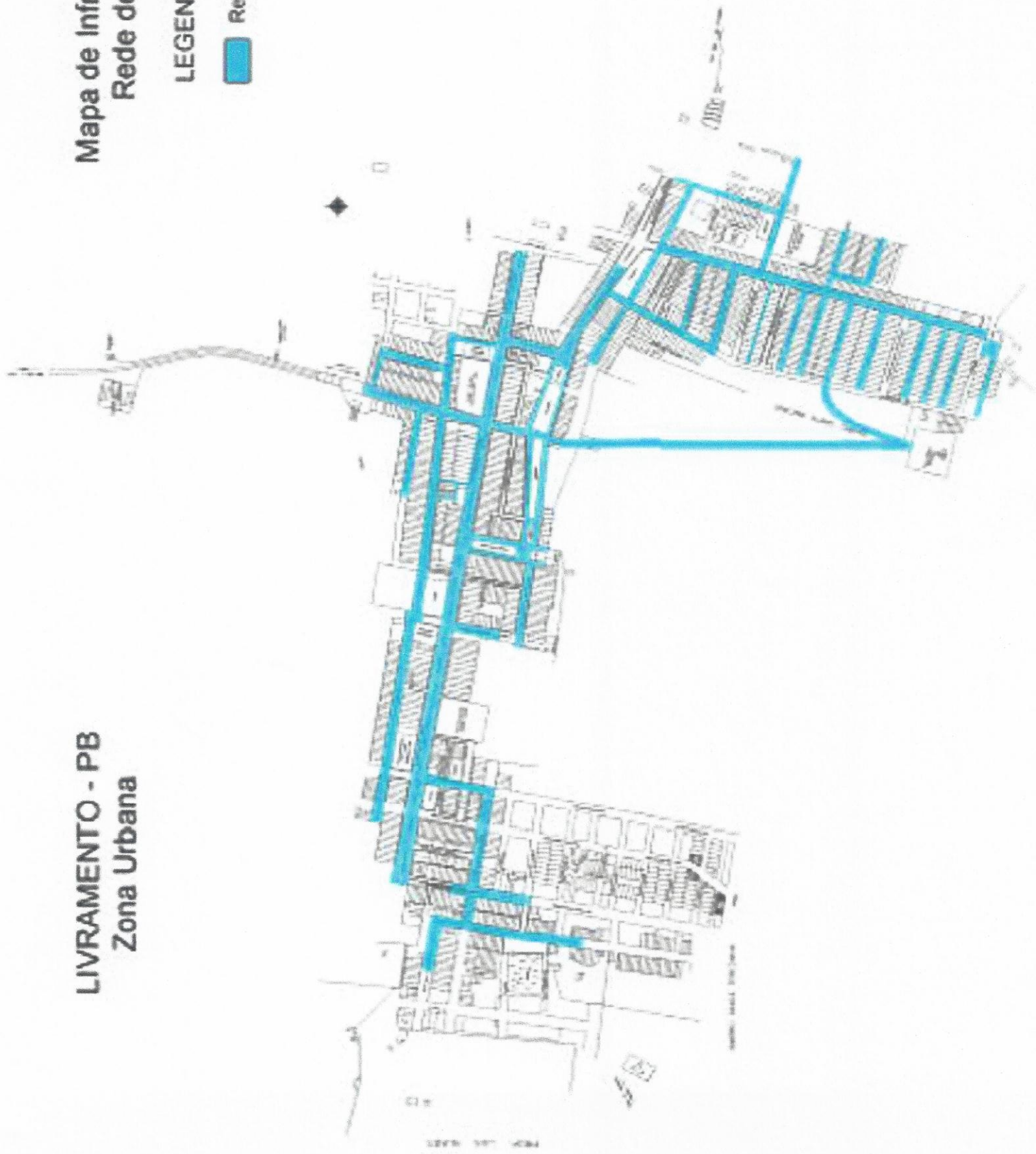


**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Infra-Estrutura**  
**Rede de Agua**

**LEGENDA**

 Rede de água existente



LIVRAMENTO - PB  
Zona Urbana

Mapa de Infra-Estrutura  
Rede de Energia Elétrica

LEGENDA

Rede de Energia Elétrica Existente





**LIVRAMENTO - PB**  
**Zona Urbana**

**Mapa de Infra-Estrutura**  
**Rede de Telefone**

**LEGENDA**

Rede Telefônica  
Existente



# LIVRAMENTO - PB

## Zona Urbana

### Mapa Social

#### LEGENDA



Área Carente de Equipamentos Públicos e Comunitários



Maior Número de Crianças de 0-10 anos e Adolescentes



População de Baixa Renda

